

ORDEM DOS ADVOGADOS

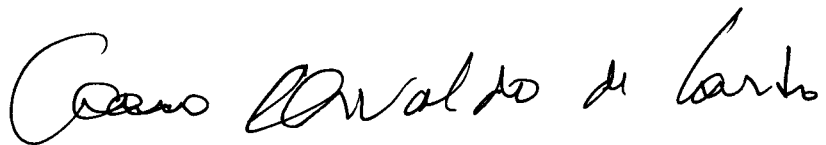
PORTUGAL

BASTONÁRIO

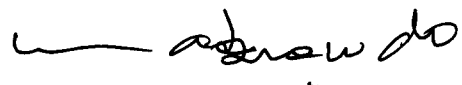
EXMO. SENHOR  
DR. OSVALDO DE CASTRO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
PALÁCIO DE SÃO BENTO  
1249-068 LISBOA

N/REF<sup>a</sup>: ENT. 17787 DE 2008.10.21  
V/REF<sup>a</sup>: 805/1<sup>a</sup> - CACDLG

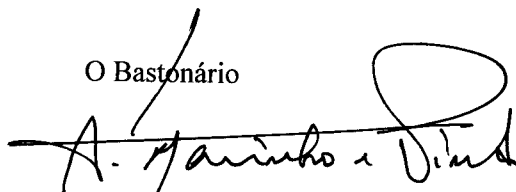
ASSUNTO: PARECER SOBRE PROJECTOS DE LEI Nº 588/X/4<sup>a</sup> (BE)  
PROJECTO DE LEI Nº 590/X/4<sup>a</sup> (PS)



De acordo com o solicitado, junto envio parecer do Gabinete de Estudos da Ordem dos Advogados, sobre o assunto acima mencionado.

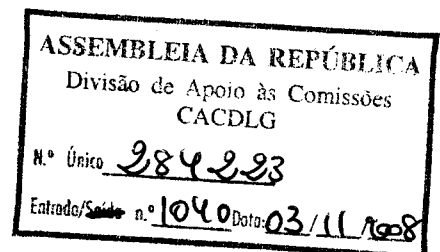
Com os melhores cumprimentos 

O Bastonário



António Marinho e Pinto

Lisboa, 2008.10.29  
B 1524/2008



Largo de S. Domingos, 14, 1.º . 1169-060 Lisboa  
T. 21 882 35 56 . Fax: 21 888 05 81

E-mail: bastonario@cg.aa.pt

www.aa.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

GABINETE DE ESTUDOS

## PARECER

Sobre

### PROJECTOS DE LEI Nº 588/X/4ª (BE) E 590/X/4ª (PS)

1. Os Projectos de Lei em análise visam ambos alterar os artºs 257º e 385º do Código de Processo Penal no sentido de permitir a detenção fora de flagrante delito com o fim de protecção da vítima e a manutenção da detenção até 48 horas pela mesma razão.

2. No que respeita a detenção fora de flagrante delito não nos parecem procedentes as razões em que assentam os Projectos e constam das respectivas Exposições de Motivos.

A detenção fora de flagrante delito pressupõe a existência de um processo em que tenham sido recolhidos já elementos indiciadores do crime que permita a prisão preventiva e a torne necessária. Sendo assim, como é, não se entende a detenção, salvo se houver fundado receio de que a pessoa a deter não se apresentou ao juiz no prazo que lhe foi assinalado.

O Mº Pº pode promover que atenta a natureza do crime (criminalidade violenta) o juiz ordene a detenção do arguido.



Não é aceitável que, pendendo já um processo, a detenção possa ser ordenada pelo M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> com outro fundamento que não seja o perigo de não apresentação do visado. Não é curial admitir que o M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> ordenará a detenção para apresentação ao juiz nos fins de semana.

Acresce que em caso de urgência o M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> pode promover a imediata apresentação do arguido ao juiz para aplicação da medida de coação, sem necessidade de detenção. Esta foi uma das grandes melhorias das alterações introduzidas no CPP em 2007 e que os Projectos pretendem fazer regredir.

3. No que respeita à alteração ao art<sup>o</sup> 385<sup>o</sup> - manutenção da detenção em flagrante até 48 horas – parecem-nos razoáveis os projectos.

Com efeito, se a detenção em flagrante ocorrer em circunstâncias que fundamentamente façam temer pela continuação da actividade criminosa que ponha em perigo bens jurídicos essenciais (v.g. a vida, integridade física) não faz sentido a libertação do detido se não for possível apresentá-lo imediatamente ao juiz.

É claro que a possibilidade de manter a detenção não sendo possível a apresentação imediata ao juiz do detido em flagrante, pode dar azo a abusos, mas essa possibilidade já existe hoje quando a manutenção da detenção é justificada pelo juízo policial sobre o "*fundado receio de fuga*"

Atendendo aos interesses em conflito, somos levados a admitir a razoabilidade dos Projectos de alteração do art<sup>o</sup> 385<sup>o</sup> para que a detenção em flagrante delito se possa manter até 48 horas se "*houver motivos para crer que é necessário impedi-lo de tomar a cometer actos da mesma natureza, que ponham em perigo bens jurídicos essenciais*".



4. Sugerimos que o artigo 385º seja alterado passando a ter a seguinte redacção:

*“Artigo 385º*

*(...)*

- 1- *Se a apresentação ao Juiz não tiver lugar em acto seguido à detenção em flagrante delito, o arguido só continua detido se houver razões para crer que não se apresentará voluntariamente perante a autoridade judiciária no prazo que lhe for fixado ou for necessária para protecção da vítima, impedindo-o de tomar a cometer actos da mesma natureza.”*

Lisboa, 20 de Outubro de 2008

Relator e Presidente do Gabinete de Estudos,  
Germano Marques da Silva